



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA**

**Reunião** : Ordinária  
**Decisão** : 014/2016-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.2  
**Referência** : Sessão Ordinária nº. 002/2016  
**Interessado** : Fazenda Barreiro de Santa Fe S/A, Antonio Caboclo e Filhos Ltda, Gilberto Honorato dos Anjos ME, Almir Raimundo dos Santos Dedetização ME, Josival José de Araújo – ME, Claudiano Galvão da Silva – ME, Ivanildo B. de Souza – ME, Hilton Petrúcio de Souza Mendonça.

**EMENTA:** Aprovar a solicitação de Autos Julgados a Revelia.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02, realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, apreciado os autos de infração nº 10240/2014 e 10239/2015 - Fazenda Barreiro de Santa Fe S/A, Autos nºs 10386/2015 e 10388/2015 - Antonio Caboclo e Filhos Ltda, Auto nº 10819/2015 - Gilberto Honorato dos Anjos ME, Auto nº 10837/2015 - Almir Raimundo dos Santos Dedetização ME, Auto nº 10840/2015 - Josival José de Araújo – ME, Auto nº 10838/2015 - Claudiano Galvão da Silva – ME, Auto nº 10934/2015 - Ivanildo B. de Souza – ME, Auto nº 10381/2015 - Hilton Petrúcio de Souza Mendonça, que trata de Autos Julgados á Revelia, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer de deferimento do pleito do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do RT. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os autos de infração acima referenciado; Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira. Voaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng. Agro. Burguivol Alves de Souza, Eng. de Pesca Célio Neiva Tavares, Eng.º Agro Edilberto Oliveira de C. Barros, Eng. Florestal José Roberto da Silva, Eng. De Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

*Everson B. Oliveira*

**Eng.º de Floretal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**